

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 202201000315567

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para substituição completa de elevador monta cargas atualmente inoperantes e instalados no Fórum de Paraúna, bem como elevadores de passageiros, tecnologicamente defasados, instalados no Anexo I do TJGO. O serviço abrange o fornecimento e instalação de todas as peças, componentes, máquinas, ferramental, instrumentos, materiais, insumos e mão de obra necessários para o pleno funcionamento das máquinas em atendimento a todas as normas técnicas e legislações vigentes. A empresa deverá realizar todos os serviços e adequações de natureza civil, elétrica e mecânica, e outros que porventura venham a surgir, sem ônus adicional à Contratante, de modo a desinstalar os equipamentos existentes, seus componentes e infraestruturas e instalar os novos equipamentos de:

Tabela 1 – Descrição dos equipamentos

LOTE	EQUIPAMENTO EXISTENTE	EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO E INSTALADO	LOCAL	QTD
1	Elevador monta cargas, de fabricação "artesanal", sem marca e modelo identificáveis, com sistema de tração por cabo ¼ com enrolamento em tambor. 2 paradas.	 Elevador monta cargas novo com, no mínimo: Motor elétrico eficiente e silencioso; Inversor de frequência VVVF; Cabina em aço inox com porta; Porta de pavimento guilhotina em aço inox; Botoeiras de pavimento em aço inox, com chave de bloqueio (botão "stop"); Carga de 100 kg; 2 paradas. 	Fórum da Comarca de Paraúna, Paraúna/GO	1



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

LOTE	EQUIPAMENTO EXISTENTE	EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO E INSTALADO	LOCAL	QTD
2	Elevadores elétricos de passageiros com casa de máquinas, 9 paradas, capacidade de 450 kg (6 passageiros)	Elevadores elétricos de passageiros novos sem casa de máquinas com, no mínimo: • Motor eficiente e silencioso; • Inversor de frequência VVVF; • Capacidade de 450 kg (6 passageiros); • Velocidade mínima de 1,5 m/s; • Medidor de carga máxima (pesador) que impeça movimento do carro em casos de excesso de carga máxima; • Sistema de resgate automático; • Cabinas modernas em aço inox; • 2 (dois) ventiladores separados por cabina (com acionamentos distintos); • Iluminação de cabina em LED; • Vidros dentro da cabina conforme normas de acessibilidade; • 1 (um) Intercomunicador (instalado, configurado e operacional) em cada cabina, conectado diretamente na portaria do prédio ou em local a ser definido pela Fiscalização; • Botoeiras de pavimento em aço inox, com indicação de pavimento e de sentido de movimentação de cabina em LED, com botões distintos para subir e descer; • Os dois elevadores devem ser configurados como um único grupo, de modo que o sistema de controle determinará qual carro atenderá cada chamada de maneira mais rápida e eficiente; • Sistema de controle instalado ao lado da porta de pavimento do último pavimento, dentro de porta de aço inox trancada com chave específica	Anexo I do TJGO, Goiânia/GO	2

1.2 Os endereços completos dos locais onde estão instalados os equipamentos são:



Lote 1 – Fórum da Comarca de Paraúna – Rua Vinte de Setembro. Paraúna, GO. CEP: 75980-000. Telefone: 62 3556-2023

Lote 2 – Anexo I do TJGO – Rua 19, Quadra A8, Lote 6, s/n. Setor Oeste. Goiânia – GO. CEP: 74120-020. Telefone: 62 3236-2400

- 1.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia;
- 1.4 A empresa deverá realizar visita técnica *in loco* para correto dimensionamento da proposta, a qual poderá ser comprovada por declaração emitida pela própria unidade judiciária atestando que a empresa compareceu ao local no dia e horário indicados. Caso a empresa decida não realizar a visita, deve enviar documentação informando tal fato e assumindo a responsabilidade por isso. A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada como argumento para justificativa de eventual subdimensionamento da proposta;
- 1.5 A proposta enviada pela empresa deve conter todos os custos necessários para completa realização do objeto, de modo que não serão aceitas outras cobranças posteriores ou quaisquer ônus ao TJGO;
- 1.6 O critério de julgamento da proposta é o menor por lote.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Elevadores Monta-Cargas

- 2.1.1 O elevador do tipo monta-cargas instalado no Fórum da Comarca de Paraúna encontra-se inoperante. Esse equipamento tem como objetivo o transporte de pequenos objetos, em sua maioria processos físicos e demais materiais de escritório, entre dois pavimentos (Térreo e Subsolo);
- 2.1.2 Desse modo, levando em conta o estado atual do elevador e o risco de, ao tentar recuperálo, ele não apresentar funcionamento seguro, eficiente e que atenda de fato a demanda das



unidades judiciárias, esta Divisão entende que, tecnicamente, a solução mais segura é substituí-lo por completo.

2.1.3 Sendo assim, fica justificada a necessidade da presente contratação.

2.2 Elevadores de Passageiros

- 2.2.1 O Anexo I do TJGO, localizado na Rua 19, S.N, qd. A8, Setor Oeste, Goiânia possui 2 elevadores de passageiros da marca Atlas Schlinder, capacidade de 450 kg (6 passageiros) e 9 paradas. Entretanto, esses elevadores, apesar de mantidos regularmente por empresa especializada, são muito antigos e altamente defasados tecnologicamente;
- 2.2.2 O prédio do Anexo I foi construído para ser um edifício residencial, com poucos apartamentos por andar. Isso significa que, os elevadores para lá projetados, não precisariam ser de alta performance ou atender grande tráfego de pessoas. Desse modo, a demanda projetada de uso das máquinas era baixa;
- 2.2.3 Entretanto, o prédio passou a ser usado com frequência muito maior do que a esperada em projeto, uma vez que o número ode servidores em cada pavimento ultrapassa consideravelmente o número inicialmente previsto de moradores no prédio. Por esse motivo, os elevadores realizam muito mais viagens do que o esperado, de modo que o desgaste nos componentes é acentuado, ocasionando paradas mais frequentes e piorando, de maneira geral, o fluxo de passageiros;
- 2.2.4 Restam, portanto, comprovadas as necessidades da contratação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração a CONTRATADA deverá:
- 3.1.1 Remover os equipamentos atualmente instalados, juntamente com seus componentes, peças, materiais e infraestruturas civis, mecânicas e elétricas existentes, sem ônus à Contratante;



- 3.1.2 Realizar todas as adequações civis, elétricas e de comunicação eventualmente necessárias para garantir a instalação e funcionamento dos elevadores de modo seguro e eficiente, sem ônus adicional à Contratante;
- 3.1.3 Fornecer e instalar novos equipamentos, conforme descritos na Tabela 1 deste Termo de Referência, atendendo todas as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis;
- 3.1.4 Realizar todos os testes, ensaios e comissionamentos necessários, conforme estabelecem as normas técnicas e legislações vigentes, nos elevadores para executar o start-up. O start-up consiste na partida de todos os equipamentos da máquina, após o devido comissionamento de todas as partes do sistema. Todos os testes devem ser acompanhados pela Fiscalização deste Tribunal de Justiça para serem aceitos.
- 3.1.5 Emitir laudos técnicos, elaborados e assinados por profissional habilitado responsável técnico pelos serviços, atestando a plena segurança dos equipamentos, bem como o atendimento a todas as normas técnicas e legislações vigentes;
- 3.1.6 Não reaproveitar nenhum componente, peça, acessório, material ou infraestrutura existente;
- 3.1.7 Fornecer serviços de manutenção corretiva e preventiva, conforme PMOC a ser elaborado por profissional tecnicamente habilitado, com fornecimento de todas as peças, componentes, materiais e mão de obra necessários, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da Fiscalização;
- 3.1.8 Fornecer garantia completa e integral de todas as peças, componentes e materiais, seja de natureza mecânica, civil ou elétrica que compõem os elevadores ou foram usados para sua instalação, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da Fiscalização;
- 3.1.9 Emitir Relatório de Inspeção Anual RIA para cada elevador, com registro e recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica para cada relatório gerado, sem ônus a contratante. O



RIA deve conter todos os aspectos exigidos pelas normas técnicas e boas práticas de manutenção de equipamentos de transporte vertical e deve ser entregue à Fiscalização no último mês de manutenção preventiva das máquinas;

4 DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

- 4.1 Em atendimento aos art.40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993, o valor da contratação, definido com base no melhor preço aferido pelas metodologias dispostas no Memorando 06/2021 da Divisão de Compras do TJGO, detalhadamente descritas no Estudo Técnico Preliminar que embasou este Termo de Referência, sendo de R\$ 807.416,60 (oitocentos e sete mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme descritos abaixo:
- **Lote 1** Fórum da Comarca de Paraúna R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);
- **Lote 2** Anexo I do TJGO R\$ 760.916,60 (setecentos e sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos).
- 4.2 No preço proposto devem estar inclusas todas as despesas para completa execução do objeto.

5 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 5.1 O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho e da autorização de serviço. Os serviços devem ser agendados previamente nas unidades judiciárias e devem ser realizados no período compreendido entre 08h00min e 18h00min, nos dias úteis.
- 5.2 Recebimento provisório:
- 5.2.1 O objeto deste Termo de Referência será considerado recebido provisoriamente quando a Fiscalização redigir o Termo de Recebimento Provisório, o que será feito assim que os elevadores forem instalados, devidamente testados e estiverem em pleno funcionamento.



5.3 Recebimento definitivo:

5.3.1 Após 30 (trinta) dias de uso dos elevadores, caso não se constate nenhum problema em sua operação, instalação ou em qualquer de seus componentes, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento definitivo do objeto. A emissão de tal termo não exime a Contratada das responsabilidades técnicas e legais que podem surgir posteriormente, como as relacionadas a vícios ocultos, por exemplo. Além disso, para recebimento definitivo do objeto, a Contratada deve apresentar documentação que comprove que realizará os serviços de manutenção descritos no item 3.1.7 deste Termo de Referência pelo período lá descrito, sem ônus adicional ao Contratante.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exercer a fiscalização sobre o recebimento do objeto por meio da equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato, procedendo o ateste na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento ou execução do objeto, solicitando a substituição de equipamento defeituoso ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.3 Proceder o pagamento na forma e prazo pactuados.
- 6.4 Atestar as notas fiscais relativas ao efetivo fornecimento, pelos servidores competentes, conforme Nota de Empenho.
- 6.5 Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem



qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

- 7.2 A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução dos serviços, sendo que a fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos das normas preceituadas no Código Civil Brasileiro e em conformidade com os artigos 54, 69, 73, § 2º, 76 da Lei n° 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc, resultantes da execução deste contrato (art. 71 da Lei n° 8.666/93).
- 7.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, em suas normas regulamentares e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 7.5 A destinação correta dos materiais, provenientes da desmontagem, deverá ser realizada pela Contratada. Todos os custos relativos às sucatas e entulhos gerados pelos serviços (como armazenagem, transporte e remanejamento) ficarão a cargo da Contratada. O prazo para desfazimento do material retirado será de 15 dias úteis a contar do término de cada serviço de desmontagem. A contratada será responsável pelo descarte da sucata e entulho de forma a atender as normas ambientais. Todo material, componente e equipamento retirados durante a desinstalação dos elevadores que possuírem valor agregado e puderem ser futuramente reaproveitados deverão ser acondicionados em caixas de madeira. O transporte desses materiais será feito pelo TJGO, mas os custos relativos ao armazenamento serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.6 Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.
- 7.7 A CONTRATADA se obriga a manter a guarda dos serviços até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.



- 7.8 Poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 7.9 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de todo e qualquer serviço destinado à execução do objeto deste contrato sem o conhecimento e aprovação da Administração;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato
- 7.11 Executar cada uma das fases do serviço,com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 7.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 7.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.14 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- 7.15 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços contratados;
- 7.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.17 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 7.18 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 7.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 7.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 7.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 7.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.25 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.28 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.29 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.30 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se for o caso, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.31 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- 7.32 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 7.33 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.34 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam este Contrato, no prazo determinado.
- 7.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.36 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução no 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 7.36.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 7.36.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 7.36.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos de água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 7.36.4 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;



- 7.37 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 7.38 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 7.39 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 7.40 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o responsável legal da contratada, o responsável técnico da contratada, o preposto da contratada, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato.

8 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1 Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle. A CONTRATADA ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:
- 8.1.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e pelo fabricante;
- 8.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;



- 8.1.3 Providenciar a destinação ambientalmente correta de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, observando o disposto em legislação específica;
- 8.1.4 Nos termos da Lei no 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, providenciar a correta destinação de todos os resíduos provenientes da execução dos serviços de que trata este Termo de Referência.
- 8.1.5 Ao final dos serviços, para recebimento definitivo por parte da Fiscalização, a Contratada deve emitir um relatório técnico atestando e comprovando que todos os materiais, detritos e resíduos gerados durante a instalação dos elevadores foram devidamente descartados, conforme legislação ambiental específica e normas técnicas vigentes;

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.1.1 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;
- 9.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.



- 9.3.1 Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 9.6.2 Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 9.6.3 Não havendo regularização ou sendo sua defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 9.6.4 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 9.6.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;
- 9.6.6 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.7.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

17



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, cujo valor é igual 0,00016438, calculado como segue:

I=TX/365

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%.

10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.1.1 GESTOR DO CONTRATO: Eng. Eletricista José Eduardo Stort Fernandes, Diretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições.
- 10.1.2 FISCAL TÉCNICO: Eng. Mecânico Thiago Pandim Barbosa Machado, Assistente Técnico de Engenharia;
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/1993.
- 10.3 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação, salvo autorização deste Tribunal.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa;
- 12.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 12.1.4 Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.
- 12.2 O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:
- 12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 12.2.2 Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 12.2.3 Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;
- 12.2.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.



- 12.3 Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.
- 12.4 As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.5 A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 12.6 O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:
- 12.6.1 6 (seis) meses, nos casos de:
 - 12.6.1.1 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - 12.6.1.2 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.
- 12.6.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 12.6.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - 12.6.3.1 Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - 12.6.3.2 Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;



- 12.6.3.3 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- 12.6.3.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 12.6.3.5 Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.
- 12.7 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.8 O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 13.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 13.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



- 13.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 13.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Instrumento, apresentando certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, referentes ao fornecimento e instalação de elevadores monta cargas para Lote 1 e ao fornecimento e instalação de elevadores de passageiros para Lote 2.
 - 13.3.2.1 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
 - 13.3.2.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 13.3.3 Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, o seguinte profissional:
 - I 01 (um) Engenheiro Mecânico por lote: será o Responsável Técnico, devendo fornecer e acompanhar toda equipe técnica necessária para execução dos serviços descritos neste certame, bem como estar presente para elaboração de laudos, inspeções ou quando for requisitado pela Fiscalização;



13.3.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ao fornecimento e instalação de elevadores monta cargas para Lote 1 e ao fornecimento e instalação de elevadores de passageiros para Lote 2.

13.3.4.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

13.3.4.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme item 7 deste Termo de Referência.

14 ANEXOS

14.1 Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o ANEXO I.



Eng. Mecânico Thiago Pandim Barbosa Machado

Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

Eng. Eletricista José Eduardo Stort FernandesDiretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

Arquiteta Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria

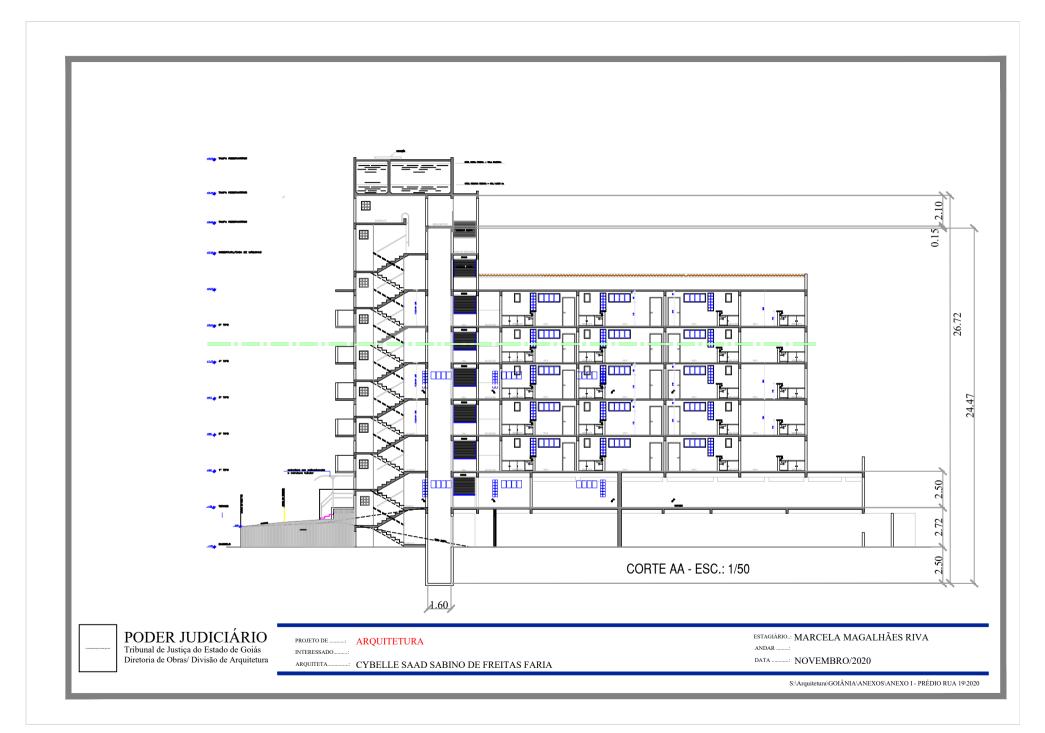
Diretora de Engenharia e Arquitetura

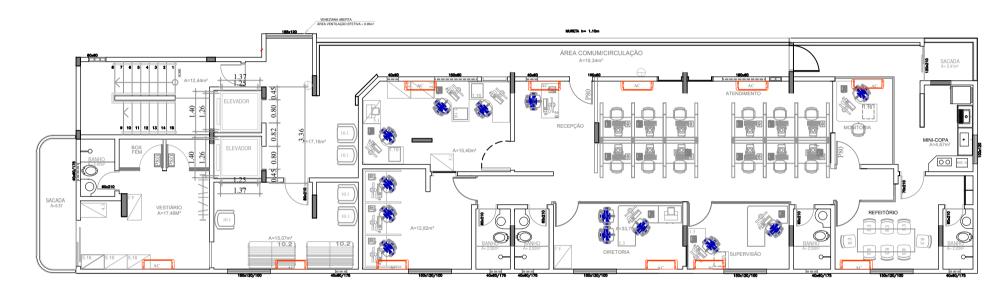


ANEXO I

Plantas arquitetônicas de detalhamento do Anexo I do TJGO.

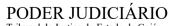
Segue abaixo as plantas de vista superior dos pavimentos do edifício do Anexo I do TJGO, bem como a planta de corte desta referida edificação.





PLANTA BAIXA 9° ANDAR - Esc.: 1/50

TELEJUDICIÁRIO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Diretoria de Obras/ Divisão de Arquitetura

ARQUITETA..... CYBELLE SAAD SABINO DE FREITAS FARIA

ESTAGIÁRIO..: MARCELA MAGALHÃES RIVA

PAVIMENTO: 9° PAVIMENTO

DATA NOVEMBRO/2020

Nº Processo PROAD: 202201000315567 Nº Processo PROAD: 202201000315567

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 592471780018 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

THIAGO PANDIM BARBOSA MACHADO

ASSISTENTE TECNICO DE ENGENHARIA DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES Assinatura CONFIRMADA em 26/10/2022 às 14:05

CYBELLE SAAD SABINO DE FREITAS FARIA

DIRETORA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA Assinatura CONFIRMADA em 26/10/2022 às 16:00

JOSE EDUARDO STORT FERNANDES

ENGENHEIRO DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES Assinatura CONFIRMADA em 26/10/2022 às 16:29



Nº Processo PROAD: 202201000315567

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 594227456502 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

MARINO SELVINO CIMINO ASSESSOR JURÍDICO III ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS Assinatura CONFIRMADA em 31/10/2022 às 15:41

